PROCESSO TC 02314/22

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Vanderlei Barreiro Lemos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00742/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Vanderlei Barreiro Lemos.
   2.2. Cargo: Contador.
   2.3. Matrícula: 18.715-1.
   2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 431/2021):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente do(a) IPM.
   3.3. Data do ato: 31 de dezembro de 2021.
   3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 26 a 31 de dezembro de 2021.
   3.5. Valor: R$2.199,23.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

PROCESSO TC 02314/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02314/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VANDERLEI BARREIRO LEMOS, matrícula 18.715-1, no cargo de Contador, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 431/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 64).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 19 de abril de 2022.

Assinado 19 de Abril de 2022 às 18:19

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2022 às 11:19

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO